

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.677 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Canel (PI) (Código OACI: SJZS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.147334/2014-03.

Nº 2.678 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda DIMEP (SP) (Código OACI: SDMP) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.141828/2013-95.

Nº 2.679 - Inscrever o aeródromo privado Célia Neuza (PA) (Código OACI: SSUC) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez)anos. Processo nº 00065.147974/2014-13.

Nº 2.680 - Inscrever o aeródromo privado Usina São Simão (GO) (Código OACI: SSYO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.147000/2014-21.

Nº 2.681 - Inscrever o heliponto privado Posthaus (SC) (Código OACI: SJUP) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.147778/2014-31.

Nº 2.682 - Alterar a inscrição do heliponto privado Centro Administrativo Rio Negro (SP) (Código OACI: SJZY) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 22 de abril de 2015. Processo nº 00065.084492/2014-37. Fica revogada a Portaria nº 586, de 20 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2010, Seção 1, página 40.

Nº 2.683 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado Brascan Century Plaza (SP) (Código OACI: SIIR) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.071056/2014-06.

Nº 2.684 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado Vide Bula (MG) (Código OACI: SIVB) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.075535/2014-93.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto nas Diretrizes nºs 40/14 e 42/14 da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM e na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 12 (doze) meses e conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
2815.12.00	- - Em solução aquosa (líquida de soda cáustica) Ex 001 - Para uso exclusivo na produção de alumina (ou óxido de alumínio)	360.000 toneladas

Parágrafo único. A quota mencionada no *caput* deste artigo somente poderá ser distribuída para as empresas que utilizam a soda cáustica para a produção de alumina (Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2441).

Art. 2ª Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 6 (seis) meses a partir de 24 de fevereiro de 2015 e conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
2916.12.20	De etila	7.000 toneladas

Art. 3ª A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

Art. 4ª A alíquota correspondente ao código 2815.12.00 da NCM, constante do Anexo I da Resolução nº 94, de 2011, passa a ser assinalada com o sinal gráfico "***", enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 5ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LEMOS BORGES

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 19, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 29 de outubro de 2014, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED nº 3/2003, decide:

Acolher o Relatório nº 34/2014/SE/CMED, de 29 de outubro de 2014, referente ao Processo Administrativo nº 25351.671888/2013-63 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ 51.780.468/0001-87, ao pagamento de multa no valor de R\$ 83.254,96 (oitenta e três mil duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), por infração no art. 8º da Lei nº 10.742/2003, pela comercialização de medicamentos por preço superior ao permitido pela CMED.

Acolher o Relatório nº 37/2014/SE/CMED, de 29 de outubro de 2014, referente ao Processo Administrativo nº 25351.566456/2013-45 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., CNPJ 33.009.945/0002-04, por infração no art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE
Secretário-Executivo

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 254, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Portaria MP nº 327, de 16 de setembro de 2013; na Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004; na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; na Constituição Federal, e o que consta dos Processos nº 70100.004630/2014-14 e nº 70010.000833/2014-41, resolve:

Art. 1º Tornar pública a lista de aprovados de ampla concorrência do cargo FFA - Veterinário para a localidade de Belém-PA (Lanagro), referente ao resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas para as carreiras de Fiscal Federal Agropecuário, as carreiras de Atividades Técnicas de Fiscalização e as carreiras do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE afetos ao MAPA, nos termos do Edital nº 1, de 20 de janeiro de 2014, publicado no DOU nº 14, Seção 3, de 21 de janeiro de 2014, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo nº 0047453-20.2014.4.01.3400, Mandado de Segurança em trâmite perante a 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

1 - Resultado final de candidatos de ampla concorrência da localidade de Belém-PA (Lanagro), na seguinte ordem: cargo/localidade, inscrição, nome, nota final e classificação no concurso público.

1. FFA - VETERINÁRIO;
1.1. BELÉM (LANAGRO)
420454966 / Amanda Bonalume Cordeiro De Moraes / 79,5 / 1º;
420524318 / Luciana Barreto De Almeida Silva / 65,5 / 2º;
420396166 / Lucila Pereira Da Silva / 64,25 / 3º.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERARDO FONTELLES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 354, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA- SUBSTITUTO no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09/06/2010, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei nº 7802, de 11/07/1989, no Decreto nº 4.074, de 04/01/2002, na Instrução Normativa nº 36, de 24/11/2009, na Instrução Normativa nº 42, de 05/11/2011, e o que consta no Processo nº 21050.002186/2014-20, resolve:

Art. 1º - credenciar a EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - ESTACÃO EXPERIMENTAL DE CAÇADOR, CNPJ nº 83.052.191/0003-24, isenta de Inscrição Estadual, localizada na Rua Abílio Franco, 1500 - Bairro Bom Sucesso, em Caçador/SC, CEP 89500-000 para, na qualidade de empresa de pesquisa, proceder pesquisas e ensaios experimentais de eficácia e praticabilidade agrônoma de agrotóxicos e afins, com finalidade fitossanitária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO LUIZ FREIBERGER

Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.237,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.006124/2013-38, de 20/12/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Siemens Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 44.013.159/0065-80, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Ecógrafo com análise espectral doppler.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 168, de 20 de fevereiro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.006124/2013-38, de 20/12/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.238,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005218/2013-90, de 5/11/2013, resolvem: